



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEAGRO N° 17/2019**

**Processo:** CF-06038/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 17/2019-CCEAGRO - Indicadores e Metas

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 4
<b>ASSUNTO :</b>	Indicadores e Metas de Fiscalização - Grupo AGRONOMIA

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Manaus-AM, no período de 16 a 18 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Deliberação n° 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

O item 4 do Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO estabelece como “Ação Priorizada” apresentar proposição de indicadores e metas de fiscalização a serem divulgados nos sites dos Creas.

Considerando o art. 24, Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação.

Considerando a Decisão Normativa n° 95, de 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais de Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea.

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução n° 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício da atividade profissional.

Considerando a Resolução n° 1.008, 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Considerando a Decisão Normativa n° 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Considerando que cada Crea com base nas Diretrizes Nacionais da Fiscalização, desenvolvem as atividades de fiscalização, levando em consideração as peculiaridades de cada região, e a sua operacionalidade;

Considerando a Lei Complementar 101/2000, que dá competência ao Tribunal de Contas da União, a atuar na fiscalização dos Conselhos Regionais através de auditorias e verificações sobre o funcionamento, bem como auditorias realizadas nos regionais pelo Confea;

Considerando, em âmbito nacional, a carência de dados e informações sobre ações de fiscalização, autuações e, regularizações.

Considerando o princípio da transparência para aplicar nas ações de fiscalização.

Considerando que o foco é a regularização traduzida em registro de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Considerando a necessidade de padronizar indicadores para medir a eficácia, eficiência e efetividade da fiscalização.

**b) Propositura:**

Que os Creas divulguem nos respectivos sites, pelo menos trimestralmente, as ações de fiscalização, autuações e, regularizações, com atenção aos indicadores e metas descritos na tabela abaixo:

- Número total de fiscalizações;
- Número de autuações;
- Número de registros de ARTs;
- número total de relatórios de fiscalização;

**Tabela: Indicadores, Descrição e Metas de Fiscalização em Agronomia**

Indicador	Descrição	Meta
Fiscalização e diligências realizadas no Grupo Agronomia	Quantificar o número de relatórios de fiscalização e diligências durante os processos fiscalizatórios realizados na Agronomia pelos Creas	100%, em um ano, o número de ações de fiscalização realizadas em relação ao ano anterior
Autuações na área do Grupo Agronomia	Quantificar o número de autuações na área de Agronomia.	
ARTs emitidas por profissionais do Grupo Agronomia	Quantificar o número de ARTs emitidas por profissionais da Agronomia	20%, em um ano, o número de ARTs registradas em relação ao ano anterior
Número de relatórios de fiscalização por agente fiscal	Quantificar o número de relatórios de fiscalização emitidos por agente fiscal no mês	20 fiscalizações/mês
Número de relatórios de fiscalização (1)	Quantificar o número de relatórios de fiscalização emitidos por no mês	20 fiscalizações/mês

**(1) Para os Creas que participam com até 1,5% da receita do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, nos termos da Decisão Plenária PL-0020/2019.**

**c) Justificativa:**

Considerando a necessidade de incrementar a fiscalização em Agronomia.

Considerando a necessidade de divulgar dados e informações sobre fiscalização em Agronomia.

Considerando a necessidade da padronização, em âmbito nacional, de indicadores e metas sobre a Fiscalização em Agronomia.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010.

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012.

Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a proposta de Indicadores e Metas de Fiscalização - Grupo AGRONOMIA à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para fins de atendimento à Deliberação nº 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

**Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos  
Coordenador Nacional da CCEAGRO**

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	---		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		

Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	---	X	
Tocantins	X		
<b>TOTAL</b>	25		
<b>Desempate do Coordenador</b>			

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRO**



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, **Usuário Externo**, em 23/10/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0259505** e o código CRC **EA0AFE89**.